



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AUDITORIA INTERNA

Ao Procurador-Geral da República e ao Ministro-Relator das Contas do MPU referentes ao exercício de 2023 no Tribunal de Contas da União – TCU.

CERTIFICADO DE AUDITORIA	
Processo Administrativo	0.02.000.000043/2023-15
Unidade Auditada	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Autoridade Responsável	PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Cargo	Procurador-Geral da República
Cidade (UF)	Brasília-DF
Exercício	2023

1. Opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis

Em decorrência da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II, do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992, e do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, e em apoio ao Tribunal de Contas da União, foram examinadas as demonstrações contábeis do Ministério Público da União, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Com base nas atividades desenvolvidas é possível expressar opinião no sentido de que as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

2. Base para opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante, embora apresentem as distorções apresentadas a seguir, as quais estão restritas a elementos, contas ou itens específicos e não representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

3. Distorção de valor

1. R\$ 51,7 milhões de valores incorretos inscritos nas contas de Férias a Pagar, Adiantamento de Férias e Férias RPPS.

4. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

1. R\$ 18,5 milhões referentes a Proventos Pendentes de Aprovação (homologação TCU) classificados em conta de Proventos;
2. R\$ 15,1 milhões em bens móveis não localizados e não classificados em conta específica.

5. Opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

As análises promovidas permitem expressar opinião no sentido de que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

6. Base para opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, tomados individualmente ou em conjunto. Assim, não há efeitos generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis do MPU em 2023.

7. Bases para as opiniões

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, sendo que as responsabilidades do auditor, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

A Audin é Órgão do Sistema de Controle Interno do Ministério Público da União, diretamente subordinado ao Procurador-Geral da República, dirigido pelo Auditor- Chefe, de acordo o previsto em seu Regimento Interno, art. 1º da Portaria PGR nº 140, de 9 de outubro de 2020. Ressalte-se que o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do MPU, conforme Capítulo I do Anexo à Portaria PGR/MPU nº 184, de 14 de setembro de 2023, estabelece que a Audin-MPU exerce uma atividade independente e objetiva, estando em

acordo às normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Acredita-se que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas, bem como sobre a conformidade das transações subjacentes.

8. Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

Como descrito na seção “Base para opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis” as demonstrações contábeis do MPU não estão afetadas de forma relevante, dada inexistência de generalização dos efeitos das distorções constatadas, cujos efeitos estão restritos a elementos, contas ou itens específicos, não representando parcela substancial dessas demonstrações. Assim, conclui-se que as outras informações que compreendem o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazer referências, não apresentam distorção relevante, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

9. Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria – PAA são aqueles que, considerando o julgamento profissional da equipe, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto desta auditoria das demonstrações contábeis e na formação da opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não se expressa aqui uma opinião separada sobre esses assuntos.

Assim, não existem outros assuntos de auditoria a serem comunicados em neste certificado.

10. Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis que devem estar de acordo com as práticas adotadas no setor público, bem como pelos controles internos necessários à elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, ainda que em virtude de fraude ou erro.

11. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

O objetivo do trabalho consistiu em obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a consequente opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários nas tomadas de decisões com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exerceu-se julgamento profissional e foi mantido ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como se obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- não foi obtido entendimento de controles internos com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do MPU;
- avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- foi avaliada a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Houve comunicação com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive por meio de comunicações parciais às Unidades do MPU, à medida em que houve identificação de achados de auditoria durante os trabalhos.

Também foram fornecidas aos responsáveis pela Administração declaração de que se cumpriu com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, sendo comunicados todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, a independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinou-se aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Esses assuntos foram descritos no certificado de auditoria.

Brasília, *data da assinatura digital*.

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe